



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGAO ELETRONICO Nº 1412140123-PERP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 834 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021 CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

REQUERENTE: JEYLSON GONÇALVES DA SILVA 05540189345 -
36615309000133

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital da PREGAO ELETRONCO Nº 1412140123-PERP, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

I- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

"Gostaria de esclarecimentos acerca do balanço financeiro MEI para habilitação em licitações, pois a JUCEC não faz o registro de balanço MEI por ser os MEI desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ou a apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao



ano anterior e capital social expresso no certificado de registro. A pergunta é : No lugar de balanço patrimonial, pode ser usado a declaração anual de faturamento do simples nacional e/ou balanço assinado por contador?"

II- DA RESPOSTA

Cabe esclarecer que embora a licitante esteja desobrigada pelo código civil, a mesma deve apresentar quando for requisito do edital.

Acórdão 133/2022 Plenário – TCU:

"Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002)."

Quixeramobim, 04 de janeiro de 2024.

SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO:21325863300
Assinado de forma digital por SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO:21325863300

SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA, TEC. E INOVAÇÃO